

Norma Internacional de Contabilidade [NIC 10]

Acontecimento após a data de balanço

Eduardo Manuel Lopes de Sá e Silva *

OBJECTIVO

- Definir quando uma entidade deve ajustar as suas DF devido a acontecimentos ocorridos após a data do balanço; e
- Definir as divulgações desses acontecimentos e a data em que as demonstrações foram autorizadas para emissão.

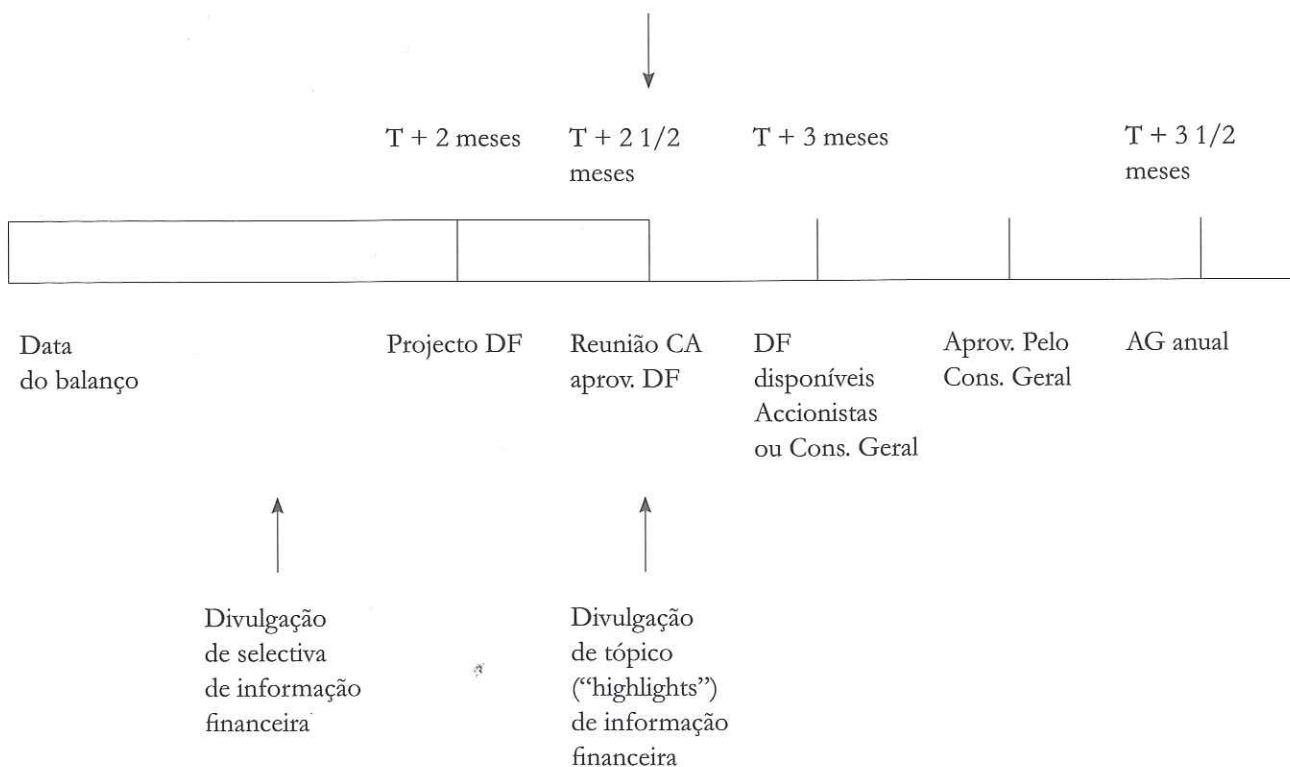
ÂMBITO

Esta norma deve ser aplicada na contabilização e divulgação de acontecimentos após a data do balanço.

DEFINIÇÕES

Acontecimentos após a data do balanço são aqueles acontecimentos, não só favoráveis mas também desfavoráveis, que ocorram entre a data do balanço e a data em que as demonstrações foram autorizados para **emissão**.

AS DF SÃO AUTORIZADAS PARA EMISSÃO NESTA DATA



* Doutorado em Ciências Económicas e Empresariais pela Universidade da Corunha, licenciado e mestre em Economia pela FEUP. Artigo extraído do livro *Normas Internacionais de Contabilidade, da Teoria à Prática*, 2004, Edições Vida Económica.

TIPOS DE ACONTECIMENTOS:

- Ajustamentos: proporcionam prova de condições existentes à data do balanço.
- Não há ajustamentos: indicativos de condições surgidas após a data do balanço.

ACONTECIMENTOS QUE DÃO LUGAR A AJUSTAMENTOS

As quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras devem ser ajustadas para reflectir esses acontecimentos.

Os ajustamentos seguem as regras específicas de reconhecimento e mensuração das NIC específicas para os elementos das demonstrações financeiras e ocorrências envolvidas.

- Reconhecimento de itens ainda não reconhecidos.
- Alterações de quantias escrituradas.

EXEMPLOS DE ACONTECIMENTOS OCORRIDOS APÓS A DATA E DO BALANÇO QUE DÃO LUGAR A AJUSTAMENTOS

- Resolução de uma acção judicial que confirme uma obrigação presente à data do balanço, exigindo que:
 - seja ajustada uma provisão já reconhecida; ou
 - seja reconhecida uma provisão, em vez de divulgar mero passivo contingente.
- Recepção de informação indicando que um activo estava em situação de imparidade à data do balanço, ou que a quantia da perda for imparidade anteriormente reconhecida necessite de ser ajustada. Por exemplo:
 - normalmente, a falência de um cliente confirma que já existia uma perda numa conta a receber e que é necessário ajustar a quantia escriturada nessa conta.
 - o valor realizável líquido pode ser comprovado na venda de existências após a data do balanço.
- A determinação do custo ou de proveito de, respectivamente, activos comprados ou vendidos antes da data do balanço.
- A determinação do quinhão de lucro ou pagamento de bónus para uma obrigação presente à data do balanço, legal ou construtiva, de fazer tais pagamentos, resultante de acontecimentos anteriores a essa data.
- A descoberta de fraudes ou erros que demonstrem que as DF estavam incorrectas.

EXEMPLOS DE ACONTECIMENTOS OCORRIDOS APÓS A DATA DO BALANÇO QUE NÃO DÃO LUGAR A AJUSTAMENTOS

- Declínio no valor de mercado dos investimentos;
- Alterações anormalmente importantes em taxas de câmbio;

- Uma importante concentração de actividades;
- Compras e alienações importantes de activos;
- Destruição por um fogo (ou catástrofe natural) de um importante instalação de produção.

As quantias nas DF não devem ser ajustadas para reflectir esses acontecimentos.

Excepção: quando o pressuposto de continuidade deixar de ser apropriado.

EXEMPLOS DE ACONTECIMENTOS OCORRIDOS APÓS A DATA DO BALANÇO QUE NÃO DÃO LUGAR A AJUSTAMENTOS**– O CASO DOS DIVIDENDOS**

Os dividendos propostos ou declarados após a data do balanço não dão lugar a ajustamentos.

Não são reconhecidos como passivo (não existe, à data do balanço, qualquer obrigação de os pagar).

A NIC 1 permite a divulgação desses dividendos:

- na face do balanço como um componente separado do capital próprio (vai desaparecer); ou
- nas notas às demonstrações financeiras

Acontecimentos após a data do balanço que dão lugar a ajustamentos – as quantias são apresentadas já ajustadas nas demonstrações financeiras e nas notas, de acordo com as normas aplicáveis a cada rubrica e dentro do formato definido das normas.

Acontecimentos após a data do balanço que não dão lugar a ajustamentos – apresentados em notas às demonstrações financeiras.

Em 2005, o autor do livro *Normas Internacionais de Contabilidade* considerou oportuno divulgar uma separata com as principais alterações entretanto ocorridas, consubstanciadas nos seguintes aspectos: introdução de quatro novas normas (IFRS) desenvolvidas pelo IASB (IFRS 2 – pagamentos baseados em acções; IFRS 3 – concentrações empresariais; IFRS 4 – contratos de seguros; IFRS 5 – activos disponíveis para venda e operações descontinuas) e revisão de quinze NIC/IAS (International Accounting Standards).

Como salienta o autor, os objectivos da revisão das NIC/IAS tiveram por base reduzir ou eliminar alternativas, redundâncias e conflitos com outras normas, bem como encetar convergências com outras normas, nomeadamente, as americanas (US GAAP).

No tocante à NIC 10 – Acontecimentos após a data do balanço:

- Clarificação de que os dividendos declarados após a data de balanço não devem ser reconhecidos como um passivo à data de balanço.
- Deve apenas ser divulgada a proposta de distribuição de dividendos no anexo às contas.